

LEI Nº 467, DE 25 DE JUNHO DE 1993

DODF DE 28.06.1993

Cria a Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa, no prazo de máximo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, mensagem propondo os limites físicos de que trata o caput deste artigo, de conformidade com o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 353, de 18 de novembro de 1992.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal projeto de lei, contendo o estabelecimento no caput deste artigo bem como as alterações decorrentes no Macrozoneamento do Distrito Federal.

§ 3º - As alterações no Macrozoneamento deverão estar de acordo com os parâmetros estabelecidos no Capítulo III do anexo à Lei 353/92, "mantendo a população o limite estabelecido para a Bacia do São Bartolomeu".

Art. 2º - Fica criada a Administração Regional de São Sebastião, órgão de direção superior, responsável pela execução regionalizada de atividades da administração do Distrito Federal, na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, vinculada, para fins de controle e supervisão global, à Secretaria do Governo.

§ 1º - O controle e a supervisão global, a que se refere o caput deste artigo, será exercido por intermédio da Subsecretaria de Coordenação das Administração Regionais.

§ 2º - A Administração Regional de que trata este artigo terá sua sede localizada na atual Agrovila São Sebastião.

Art. 3º - Ficam criados os cargos em comissão e de natureza especial constantes do anexo I.

Art. 4º - Fica criada a unidade orçamentária referente à Administração Regional de São Sebastião – RA XIV, Código Orçamentário 19.117.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, com vistas ao atendimento das despesas de capital e de custeio, correspondente à unidade orçamentária referida no art. 4º desta Lei, até o limite de Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros), mediante a indicação da fonte de recursos a ser remanejada do orçamento do Distrito Federal para o exercício de 1993.

Parágrafo Único - Os créditos especiais e o remanejamento orçamentário desta Lei não serão computados no limite de 20% (vinte por cento) constantes no art. 7º da Lei nº 404, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 6º - Para implantação e funcionamento da Administração Regional de São Sebastião, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir, no âmbito da Administração do Distrito Federal, o acervo patrimonial de órgão e entidades;

II - remanejar dotações orçamentárias dos órgãos, unidades e entidades de administração do Distrito Federal, mantida, para cada subprojeto ou subatividade, a respectiva classificação funcional programática, inclusive os títulos descritivos, metas e objetivos, em conformidade com a aplicável na Lei Orçamentária anual.

Art. 7º - Para possibilitar a implantação da Administração Regional de São Sebastião, serão providos imediatamente os cargos em comissão e de natureza especial constantes do Anexo II.

Art. 8º - O provimento dos demais cargos de que trata o artigo 3º dar-se-á de forma gradativa de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º - O Regimento da Administração Regional de São Sebastião, será baixado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Até que seja implementada a Administração Regional de que trata esta Lei, a Região Administrativa de São Sebastião terá o apoio financeiro e administrativo da Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1993
105º da República e 34º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Art. 10, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993)
CARGOS COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOL O	QUANT.
Administração Regional	CNE 11	01
Chefe de Gabinete	DFG-14	01
Assessor	DFA-11	03
Chefe da Assessoria de Comunicação Social	DFG-12	01
Chefe da Assessoria de Planejamento	DFG-13	01
Assessor de Modernização	DFG-11	01
Assessor Ordenamento Territorial	DFG-11	01
Diretor da Divisão de Administração Geral	DFG-12	01
Chefe da Seção de Orçamento e Finanças	DFG-05	01
Chefe da Seção de Pessoal	DFG-05	01
Chefe da Seção de Material e Patrimônio	DFG-05	01
Chefe da Seção de Transporte	DFG-05	01
Chefe da Seção de Documentação e Comunicação Administrativa.	DFG-05	01
Chefe da Seção de Administração de Sede	DFG-05	01
Diretor da Divisão de Exame e Aprov. de Projetos	DFG-12	01
Chefe do Serviço de Consulta Prévia	DFG-10	01
Chefe do Serviço de Cálculo	DFG-10	01
Chefe do Serviço de Exame de Projetos	DFG-10	01
Diretor da Divisão Regional de Licenciamento de Obras	DFG-12	01
Chefe do Serviço de Licenciamento de Obras	DFG-10	01
Chefe da Seção de Cadastro	DFG-05	01
Diretor da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas	DFG-12	01
Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	DFG-05	01
Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas	DFG-05	01
Diretor da Divisão Regional de Obras Públicas	DFG-12	01
Chefe da Seção de Obras e Reparos	DFG-05	01
Chefe da Seção de Conserv. De Logradouros Públicos	DFG-05	01
Chefe do Serviço de Topografia	DFG-10	01
Chefe do Serviço de Desenho Técnico	DFG-10	01
Diretor da Divisão Regional de Permissões e Concessões Públicas	DFG-12	01
Chefe do Serviço de Administração de Feiras	DFG-10	01
Chefe da Seção de Administração de Terminais Rodoviários	DFG-05	01

Chefe da Seção de Bancas e Jornais e Revistas	DFG-05	01
Diretor da Divisão Regional de Desporto, Lazer e Turismo	DFG-12	01
Chefe da Seção de Promoções	DFG-05	01
Chefe da Seção Operacional	DFG-05	01
Diretor da Divisão Regional de Desenvolvimento Social	DFG-12	01
Chefe do Serviço de Apoio às Instituições Sociais	DFG-05	01
Chefe do Serviço de Apoio ao Desenvolvimento Comunitário	DFG-05	01
Diretor da Divisão Regional de Cultura	DFG-12	01
Chefe da Seção de Promoções Culturais	DFG-05	01
Chefe da Seção de Preservação do Patrimônio Cultural	DFG-05	01
Chefe de Biblioteca Pública	DFG-05	01

ANEXO I

(Art. 11, da Lei nº 467, de 25 de junho de 1993)

CARGOS COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ADMINISTRADOR REGIONAL	CNE 11	01
CHEFE DE GABINETE	DFG 14	01
DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO DE OBRAS	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTUR.	DFG 12	01
DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS	DFG 12	01
SECRETÁRIO ADMINSTRATIVO	DFA 02	02
ENCARREGADO DE TURMA	DFG 01	01
CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	DFG 10	01
ASSISTENTE	DFA 05	10
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO	DFA 02	12
ENCARREGADO DE TURMA	DFA 01	10

Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.